



LEI Nº 4.283/PMC/2019

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM PONTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote um Ponto”, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus do município.

§1º Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas de acessibilidade.

§2º Este programa tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos pontos de paradas de ônibus, com recursos provenientes de empresas e pessoas físicas estabelecidas no município de Cacoal, instituições públicas e instituições privadas.

Art. 2º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação” a ser firmado entre a Prefeitura e os interessados.

§1º No “Termo de Cooperação” deve constar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término.

§2º Não respeitando os prazos, considera-se rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

§3º Para cada ponto de ônibus, deve haver autorização específica.

§4º As despesas necessárias para a realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos adotantes.

§5º Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou interesse pelo local.

§6º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente a publicidade na cidade.

Art. 3º O cooperador poderá explorar o ponto adotado com publicidade.

Art. 4º Para fins de publicidade concedida no programa de adoção de um ponto, fica vedada publicidades relacionadas a:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas;

IV – cunho religioso;

V – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º A Prefeitura Municipal, por meio da secretaria competente, colocará a disposição dos interessados o rol de locais passíveis de serem beneficiados pelo programa e modelo padrão dos pontos que serão instalados.

§1º Fica estipulado que o número máximo de pontos a serem adotados por cada empresa ou instituição é de 5 (cinco) pontos.

§2º As entidades que adotarem os pontos poderão explorar a publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 6º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para fins do Programa.

Art. 7º Cada ponto poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 8º O termo de cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 9º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I– por interesse das partes;

II– no interesse da administração pública;

III– por descumprimento pelo cooperado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

Art. 10. Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação dos pontos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município OAB/RO 6390